



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Minas Gerais, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201406860		
PARECER CNE/CES Nº: 284/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/4/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Minas Gerais, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201406860. As seguintes informações foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), e transcritas *ipsis litteris*, para contextualizar o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

A instituição foi credenciada pela Portaria nº 479, publicada em 20/03/2001.

Por meio da Portaria nº 986, publicada em 19/09/2017, a IES teve sua manutenção transferida à Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.

Registra-se que foram identificados endereços distintos da IES:

- Rua Uberaba, nº 295, Barro Preto, Belo Horizonte – MG;

- Rua Paraíba, nº 330, Centro, Belo Horizonte – MG.

No Cadastro e-MEC o endereço é: Central Shopping – Avenida Afonso Pena, nº 1901, Centro, Belo Horizonte – MG.

Conforme informação obtida por diligência, que será apresentada a seguir, o endereço da sede, de fato, corresponde ao que consta do Cadastro e-MEC.

Conforme o Cadastro e-MEC, a IES ministra os seguintes cursos de graduação:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	Modalidade	CC	CPC	ENADE	IDD	Vagas Autorizadas	Situação
68599	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Presencial	4	3	3	-	120	Em Atividade
1283921	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	Presencial	3	-	-	-	140	Em Atividade
46427	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	3	2	60	Em Extinção
79036	DIREITO	Bacharelado	Presencial	3	SC	SC	2	300	Em Atividade
1205574	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	Presencial	3	-	-	-	180	Em Atividade

1260500	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	Presencial	-	-	-	-	180	Em Atividade
1260496	LOGÍSTICA	Tecnológico	Presencial	-	-	-	-	180	Em Atividade
1260497	MARKETING	Tecnológico	Presencial	-	-	-	-	150	Em Atividade
97201	PEDAGOGIA	Licenciatura	Presencial	-	2	3	2	100	Em Extinção
54107	PSICOLOGIA	Bacharelado	Presencial	-	3	3	3	100	Em Extinção
54106	PSICOLOGIA	Bacharelado	Presencial	2	-	3	3	120	Em Extinção
46428	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	Presencial	5	SC	3	-	60	Em Extinção
46425	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	Presencial	4	SC	SC	-	120	Em Atividade
68604	TURISMO	Bacharelado	Presencial	-	-	-	-	60	Extinto

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO IN LOCO

A verificação in loco realizada na instituição, entre os dias 5 e 9 de abril de 2016, resultou na elaboração do Relatório de Avaliação nº 117047.

O relatório apresentou o seguinte quadro de conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	Conceitos
1. Planejamento e Avaliação Institucional	3,6
2. Desenvolvimento Institucional	2,9
3. Políticas Acadêmicas.	3,2
4. Políticas de Gestão	3,0
5: Infraestrutura Física	3,4
CONCEITO FINAL	3,0

4. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme o relatório de avaliação, a instituição obteve resultados satisfatórios em todos os eixos avaliados, exceto no Eixo 2 (Desenvolvimento Institucional), cujo conceito foi igual a 2,9.

No que tange aos requisitos legais, todas as exigências do instrumento de avaliação aplicado foram atendidas, inclusive o Requisito 6.2 (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), tendo em vista que a IES apresentou o pedido de vistoria protocolado no órgão competente, procedimento suficiente ao atendimento do item, conforme a legislação vigente. Inclusive, é importante salientar que esse entendimento foi corroborado pela CTAA, conforme será demonstrado adiante.

Diante da impugnação do relatório de avaliação pela IES, a CTAA foi suscitada a se manifestar:

I. RELATÓRIO

Trata de impugnação ao relatório dos avaliadores do INEP referente ao credenciamento da FACULDADE PITÁGORAS DE MINAS GERAIS (Processo Nº:201406860). Local de Oferta: Rua Paraíba, nº 330, Subsolo, 1º, 2º e 3º Andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG (código do endereço 30130917). A visita ocorreu no período 05/04/2016 a 09/04/2016 pelo avaliadores Keizo Yukimitu; Mara Yaskara Nogueira Paiva Cardoso e Marta Thiago Scarpato (coordenadora da comissão)

O relatório não foi impugnado pela Secretaria.

*A IES não avaliou os avaliadores que por sua vez se autoavaliaram.
Após visita à Instituição, a comissão de especialistas designados pelo INEP atribuiu ao curso conceito final “3”, com a seguinte pontuação por Dimensão/Eixo:*

- Eixo 1 (Planejamento e Avaliação Institucional) - 3,6*
- Eixo 2 (Desenvolvimento Institucional) - 2,9*
- Eixo 3 (Políticas Acadêmicas) - 3,2*
- Eixo 4 (Políticas de Gestão) - 3,0*
- Eixo 5 (Infraestrutura Física) - 3,4*

Inicialmente a IES relata que:

por meio do Ofício DDI nº 551/2015-A, de 03/11/2015, (Doc. anexo), solicitou a alteração no sistema e-MEC do endereço da sede da Instituição, da Rua Uberaba, nº 295, Barro Preto, Belo Horizonte/MG (código do endereço 3249), para Rua Paraíba, nº 330, Subsolo, 1º, 2º e 3º Andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG (código do endereço 30130917), sendo este, inclusive, o local em que ocorreu a visita in loco para Recredenciamento da Instituição.

Tal situação foi confirmada pela comissão avaliadora, conforme se pode verificar por meio do trecho a seguir reproduzido constante na pág. 02 do relatório. A saber: “No novo PDI postado pela IES consta como novo endereço a Rua Paraíba, no. 330 – CEP: 30180100 - Belo Horizonte/MG, sendo este o endereço no qual a comissão efetuou suas atividades”. (Grifo nosso).

Esta relatoria entende que o endereço deve ser atualizado nos cadastros da IES.

A IES impugnou o relatório por discordar do conceito atribuído ao indicador 2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural e também porque a comissão considerou “Não atendido” o Requisito Legal 6.2. Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural. CONCEITO 2

Os avaliadores justificaram o conceito alegando que

As atividades referentes a pesquisa, iniciação científica ainda se mostram incipientes na IES, é um dos pontos diagnosticado pela CPA e relatado no PDI (2016 2020) na página 69. Somente nas Semanas Jurídicas ou em alguns eventos realizados os discentes são incentivados a participarem e apresentarem suas atividades realizadas em sala de aula, conforme nos foi relatado nas reuniões com docentes e discentes.

A IES questiona o conceito afirmando que

(...) As Faculdades, sabe-se, são Instituições de Ensino Superior que atuam em um número limitado de áreas do saber, diferentemente das instituições universitárias que, muitas vezes, oferecem cursos em diversas áreas do conhecimento e, portanto, têm mais foco na pesquisa.

Mormente a isso, em virtude de possuir organização administrativa de Faculdade, assevera-se que não há necessidade do PDI da IES contemplar todas as políticas e atividades a serem trabalhadas no que tange à pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural, pois tais atividades poderão ter suas regras e diretrizes publicadas também por normas complementares.

Continua no recurso descrevendo as funções das atividades de pesquisa, esclarece que a prática é realizada por meio da iniciação científica e TCC e ainda

citando as políticas estabelecidas para a pesquisa científica na Faculdade. Fornece também detalhes sobre atividades extensionistas afirmando que:

Os cursos de graduação da Faculdade Pitágoras de Minas Gerais participam de um conjunto de políticas institucionais que complementam a formação do educando durante seus estudos (...) Ademais, a cultura da extensão está tão presente na IES, que foi mencionada na avaliação institucional, como merecedora de maior atenção, com vistas à ampliação de oportunidades. Isso não significa que não existam políticas e práticas de extensão.

Conclui afirmando:

(...) Parece-nos também perverso que a IES apresente os resultados da autoavaliação e o plano de ação elaborado em decorrência de seus resultados e sua implementação e que, na sequência, seja punida pela comissão, com uma nota insatisfatória. Não deve o papel da CPA servir a tal propósito. Uma nota satisfatória (conceito 3), seria mais justa por ter havido evidências de que o eixo é atendido, porém, tem espaço para melhorias (...)

No entendimento desta relatoria, como as atividades de pesquisa são descritas em vários momentos no PDI, ressaltando o seu papel nos cursos, a IES deveria concretizar o descrito no PDI, sendo importante para isso maior apoio e incentivo.

Além disso, foram ressaltadas pela comissão, fragilidades relacionadas às atividades extra-curriculares e de extensão. Da mesma forma, uma vez que consta no PDI e em projetos institucionais a execução de projetos de extensão, por se tratar de credenciamento, estes compromissos deveriam, estar consolidados.

Entretanto, os avaliadores verificaram que estas ações não estão sendo adequadamente executadas ou que são incipientes. Ressalte-se que o conceito 2 não significa que NÃO há extensão, como foi o entendimento da IES, mas que está insuficiente. Mantém-se o conceito.

6. Requisito Legal e Normativo - 6.2. Auto De Vistoria Do Corpo De Bombeiros (AVCB).

Para justificar o alternativa escolhida (NÃO), a comissão informou que

A Faculdade Pitágoras de Minas Gerais apresentou apenas a emissão de um protocolo em 31/03/2016 do prédio a qual a IES está locada. Porém, não há a vistoria realizada e conseqüente alvará de emissão correspondente.

No recurso a IES argumenta que até aquela data o corpo de bombeiros, por motivos alheios à IES, não realizou a vistoria nas instalações para a conseqüente expedição do AVCB e informa que

a Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES) encaminhou considerações à SERES, por meio do Ofício Circ. Pres. ABMES nº 025/2016, solicitando ponderação e razoabilidade no que concerne à exigência de apresentação do AVCB, previsto como requisito legal no atual instrumento de avaliação, em virtude de que a liberação deste documento independe de ações institucionais, os quais têm impactado nos atos de credenciamento ou credenciamento das IES. (...). Em resposta, a SERES por meio do Ofício nº 20/2016/CGCIES/DIREG/SERES informa que, no que tange ao tratamento com vistas ao atendimento do requisito legal do AVCB, deverá ser considerado (...) nos locais em que há Corpo de Bombeiros, poderá ser considerado documento indicando o devido protocolo do pedido de expedição do AVCB junto à citada corporação.

O instrumento de avaliação utilizado questiona se a IES se manifestou sobre o RLN. No formulário eletrônico a IES se manifestou, informando que “O Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros estará disponível para a comissão avaliadora no dia da visita in loco, conforme AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado.”

Assim, considerando o protocolo apresentado, esta relatoria entende que a IES atende ao requisito. Além disso, tendo em vista manifestação da IES no FE, este RLN deve ser alterado de NÃO para SIM.

II. VOTO DO RELATOR

Voto:

Para alterar a alternativa referente ao requisito Legal e Normativo- 6.2. Auto De Vistoria Do Corpo De Bombeiros (AVCB) de não para SIM.

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAА vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação

A despeito da decisão da CTAА, a análise técnica observou algumas limitações entre as considerações dos avaliadores sobre os eixos avaliados e a necessidade de esclarecimentos, razão pela qual decidiu-se pela instauração de diligência a fim de se buscarem informações atualizadas que pudessem promover esclarecimentos e trazer indícios de melhorias:

Ao Dirigente da Faculdade Pitágoras de Minas Gerais

Ref. Diligência - Processo e-MEC nº: 201406860

Assunto: Recredenciamento

Senhor (a) Dirigente,

1. O Relatório de Avaliação nº 117047, contido no processo de recredenciamento, demonstrou que a IES obteve um conceito final satisfatório igual a 3. Não obstante, observou-se a existência de indicadores cujos conceitos foram insatisfatórios, além de limitações que requerem esclarecimentos.

2. Grosso modo, os indicadores a seguir são objeto de destaque:

- 5.3. Auditório. Justificativa para conceito 1: Não há auditório no prédio da IES, foi relatado pela direção para esta Comissão que quando há necessidade do uso do auditório fazem uma adequação de uma das salas de aula para este fim.

- 5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo. Justificativa para conceito 3: Na visita in loco nos foi relatado pela bibliotecária que a atualização do acervo é feita via coordenação de curso que encaminha os planos de ensino atualizados com as obras que necessitam ser adquiridas. Na reunião com os discentes, nos foi repassado a necessidade de a biblioteca estar mais atualizada, uma vez que nem sempre encontram algumas obras que necessitam.

- 5.12. Salas(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente. Justificativa para conceito 3: São 3 laboratórios de informática climatizados, com iluminação artificial e uma média de 30 computadores em cada sala. Estes laboratórios ficam abertos durante todo o dia para os alunos. Nos foi relatado que há mais um laboratório em construção. Não identificamos, durante a visita in loco, computadores destinados para acessibilidade digital, acessibilidade física e condições ergonômicas.

3. Em relação ao Requisito Legal 6.2 (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), é necessário registrar se ocorreu, após a visita da Comissão de Avaliadores do INEP, a vistoria do local pelo órgão competente.

4. Tendo em vista os indicadores e as considerações destacadas acima, solicitamos que a instituição apresente esclarecimentos e informações atualizadas que possam indicar a realização de melhorias e a superação das limitações. Sendo possível, também solicitamos à IES que sejam encaminhados, com a sua resposta, documentos comprobatórios.

4. Ressaltamos que deverá ser observado o prazo legal para a resposta à diligência, conforme dispõe a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 742, de 2/5/2018.

Atenciosamente,

Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior

Em sua resposta, a instituição apresentou as seguintes informações:

Em cumprimento à DILIGÊNCIA instaurada pela Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior, junto ao processo e-MEC nº 201406860, referente ao pedido de Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Minas Gerais e, para assegurar a continuidade desta tramitação, apresentamos os devidos esclarecimentos em relação aos pontos solicitados, em especial quanto às ressalvas feitas pela comissão de avaliação do INEP no relatório de avaliação da IES.

5.3. Auditório

Conforme impugnação do relatório de avaliação de Credenciamento de IES, a Faculdade de Ciências Jurídicas de Ribeirão das Neves informa que o auditório, ainda que não estivesse totalmente preparado para sua utilização, na época da avaliação, já apresentava as condições necessárias para tanto. Abaixo, a foto do atual espaço destinado aos eventos da instituição:

A IES aproveita para encaminhar o contrato de comodato de auditório para eventos institucionais (Doc. Anexo).

5.11 Biblioteca

Por oportuno, a IES encaminha o Plano de Atualização e Expansão do Acervo, e a Política de Atualização e Desenvolvimento de Coleções da IES.

Cumpre esclarecer que diferentemente do apontado em relatório de avaliação, a IES conta com um eficiente Plano de Atualização e Expansão do Acervo do Sistema de Bibliotecas da Kroton, e este tem por finalidade definir critérios para atualização e desenvolvimento dos acervos de todas as unidades do grupo, permitindo que estes acervos cresçam qualitativa e quantitativamente de forma consistente, conforme pode ser constatado por meio dos planos e política anexos à presente manifestação.

5.12 Salas de apoio de informática ou infraestrutura equivalente

A IES informa que atualmente a conta com 5 laboratórios de informática, sendo que cada um deles possui entre 36 e 42 máquinas, contando com equipamentos que asseguram a acessibilidade, como por exemplo: Teclado ampliado, para pessoas com baixa visão e software NVDA, para pessoas com deficiência visual.

6.2. Requisito Legal: Auto de vistoria do Corpo de Bombeiro

Por oportunidade de manifestação, a IES encaminha, o auto de vistoria do corpo de bombeiros vigente (Doc. anexo), e confirma a recente vistoria pelo órgão competente.

Ainda por meio de diligência, a instituição esclarece as divergências quanto ao local de funcionamento da IES e a extinção de cursos:

I - DA INSTITUIÇÃO

A IES, ainda sob a denominação de Faculdade Metropolitana de Belo Horizonte, foi credenciada pela Portaria MEC nº 479 (DOU de 20/03/2001), para funcionar na Rua Uberaba, nº 295, Barro Preto, Belo Horizonte/MG e tinha como entidade mantenedora a Sociedade Brasileira de Programação Educacional.

A Portaria SESu nº 1.671 (DOU de 15/10/2010) aprovou a alteração de denominação da IES, de Faculdade Metropolitana de Belo Horizonte para Faculdade de Negócios de Belo Horizonte, sob a manutenção da Sociedade Educacional de Belo Horizonte Ltda.

A Portaria SESu nº 1.779 (DOU de 28/10/2010) aprovou a alteração de endereço da IES, da Rua Uberaba, nº 295 para a Rua Paracatu, nº 1.385, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.

A Portaria SERES nº 309 (DOU de 31/12/2012) aprovou a Transferência de Manutenção da IES, da entidade Sociedade Educacional de Belo Horizonte Ltda. (CNPJ nº 03.393.655/0001-65) para a entidade Anhanguera Educacional Ltda. (CNPJ nº 05.808.792/0001-49). Esta última adquiriu a IES em 17/05/2011.

A Portaria SERES nº 304 (DOU de 19/05/2014) aprovou a alteração de denominação da IES, de Faculdade de Negócios de Belo Horizonte para Faculdade Anhanguera de Belo Horizonte.

A Portaria SERES nº 1.059 (DOU de 24/12/2015) aprovou a alteração de denominação da IES, de Faculdade Anhanguera de Negócios de Belo Horizonte para Faculdade Pitágoras de Minas Gerais.

A Portaria SERES nº 986 (DOU de 19/09/2017) aprovou a Transferência de Manutenção da IES, da entidade Anhanguera Educacional Ltda. para a entidade Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. (CNPJ nº 03.239.470/0001-09), constando como endereço de sua sede, a “Avenida Afonso Pena, nº 1.901, Centro, Belo Horizonte/MG”. O imóvel da Av. Afonso Pena, nº 1.901 também tem entrada pela Rua Paraíba, nº 330, conforme consta do Contrato de Locação, à frente caracterizado.

II - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

A Faculdade Pitágoras de Minas Gerais, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, possui os seguintes cursos de graduação:

CÓDIGO	CURSO	ÚLTIMO ATO AUTORIZATIVO/ D.O.U.	ENDEREÇO DE FUNCIONAMENTO CONSTANTE DO ÚLTIMO ATO AUTORIZATIVO
68599	Administração (Bacharelado)(*)	Port. SERES nº 638 (DOU de 24/10/2016) – RR	Av. Afonso Pena, 1901
1283921	Ciências Contábeis (Bacharelado)(*)	Port. SERES 703 (DOU de 05/10/2015) – A	Rua dos Guajajaras, nº 591
79036	Direito (Bacharelado)	Port. SERES nº 638 (DOU de 24/10/2016) – RR	Av. Afonso Pena, 1901
1205574	Gestão de Recursos Humanos (Tecnológico)(*)	Port. SERES nº 363 (DOU de 03/07/2014) – A	Rua Paracatu, nº 1.385
1260500	Gestão Financeira (Tecnológico)(*)	Port. SERES nº 363 (DOU de 03/07/2014) – A	Rua Paracatu, nº 1.385
1260496	Logística (Tecnológico)(*)	Port. SERES nº 362 (DOU de 03/07/2014) – A	Rua dos Guajajaras, nº 591
1260497	Marketing (Tecnológico)(*)	Port. SERES nº 362 (DOU de 03/07/2014) – A	Rua dos Guajajaras, nº 591
46425	Sistemas de Informação (Bacharelado)(*)	Port. SERES nº 706 (DOU de 11/11/2016) – RR	Rua dos Guajajaras, nº 591
46427	Comunicação Social (Bacharelado)(EE)	Port. MEC nº 807 (DOU de 14/03/2005) – R	Rua Paracatu, nº 1.385
97201	Pedagogia (Licenciatura)(EE)	Port. SESu nº 507 (DOU de 18/08/2006) – R	Rua Major Lopes, nº 574

54106	Psicologia (Bacharelado)(EE)	Port. MEC nº 1.146 (DOU de 18/04/2002 – A	Rua Paracatu, nº 1.385
54107	Psicologia (Bacharelado)(EE)	Port. MEC nº 1.146 (DOU de 18/04/2002 – A	Rua Paracatu, nº 1.385
46428	Publicidade e Propaganda (Bacharelado)(EE)	Port. MEC nº 807 (DOU de 14/03/2005) – R	Rua Paracatu, nº 1.385
68604	Turismo (Bacharelado)(E)	Port. SERES nº 648 (DOU de 24/09/2018) – R	Rua dos Guajajaras, nº 591

*Legenda:**A = Autorização**R = Reconhecimento**RR = Renovação de Reconhecimento**E = Extinto**EE = Em Extinção*

()= Cursos que deverão passar da situação “em atividade” para a situação “em extinção”*

Histórico da alteração de endereço de funcionamento dos cursos

A Portaria SESu nº 1.779 (DOU de 28/10/2010) aprovou a alteração de endereço de funcionamento dos Cursos de Administração, Comunicação Social, Direito, Pedagogia, Psicologia, Publicidade e Propaganda, Sistemas de Informação e Turismo, da Rua Uberaba, nº 295 para a Rua Paracatu, nº 1.385.

A Portaria SERES nº 717/2013 (DOU de 20/12/2013) aprovou a alteração de endereço de funcionamento dos Cursos de Administração, Comunicação Social, Direito, Pedagogia, Psicologia, Publicidade e Propaganda, Sistemas de Informação e Turismo,

da Rua Paracatu, nº 1.385 para a Rua dos Guajajaras, nº 591.

A Portaria SERES nº 734/2015 (DOU de 08/10/2015) aprovou a alteração de endereço de funcionamento dos Cursos de Administração e Direito, da Rua dos Guajajaras, nº 591 para a Rua Paraíba, nº 330.

Situação atual dos Cursos

A Faculdade Pitágoras de Minas Gerais oferta somente o Curso de Graduação em DIREITO, bacharelado, cuja renovação de reconhecimento foi aprovada pela Portaria SERES nº 638 (DOU de 24/10/2016), onde consta o endereço de seu funcionamento, na Avenida Afonso Pena, nº 1.901.

Importante registrar que o imóvel da Av. Afonso Pena, nº 1.901 também tem entrada pela Rua Paraíba, nº 330, conforme consta do Contrato de Locação, à frente caracterizado, motivo pelo qual a Comissão Avaliadora do INEP realizou a visita de avaliação in loco, para fins de Recredenciamento da IES, registrando em seu Relatório este último endereço.

Todos os alunos dos demais cursos foram transferidos para cursos de outras IES, também mantidas pela Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. (CNPJ nº 03.239.470/0001-09).

A IES informa que providenciará o encaminhamento de Ofício à SERES comunicando e solicitando a alteração do status dos demais Cursos, de “em atividade” para “em extinção”, com as informações complementares pertinentes.

III – DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE DISPONIBILIDADE DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA A IES E O CURSO DE DIREITO

Encaminhamos o Contrato de Locação, com os respectivos 1º e 2º Termos Aditivos, do Imóvel localizado na Avenida Afonso Pena, nº 1.901 – Belo

Horizonte/MG, onde funcionam a IES e seu Curso de Graduação em Direito, firmado em 19/12/2014, com prazo de vigência por 120 (cento e vinte) meses, com início em 01/01/2015 e término em 31/12/2024, que traz como Locatária a Anhanguera Educacional Ltda. (antiga entidade mantenedora da IES), inscrita no CNPJ sob o nº 05.808.792/0001-49, e o reconhecimento de firma dos seus signatários pelo Cartório competente, além da descrição das dependências disponibilizadas para a IES.

O 1º Termo Aditivo ao Contrato, firmado em 01/07/2015, traz como segunda Locatária, a PITÁGORAS – SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA. (CNPJ nº 03.239.470/0001-09), atual entidade mantenedora da IES.

Observamos que, conforme item 1 “do Imóvel e do Objeto da Locação”, do Contrato, o acesso à IES se dá pela Avenida Afonso Pena, nº 1.901, com entradas também pela Rua Paraíba, nº 330 e pela Rua dos Timbiras, nº 919.

Informamos que todos os atos e documentos, aqui citados, são anexos do presente Ofício.

Sendo assim, atendidos os pontos exarados na Diligência, solicita-se a continuidade da tramitação do Processo para o Recredenciamento da Instituição.

A IES se coloca à disposição dessa Coordenação Geral para prestar outros esclarecimentos, agradecida pelas providências.

Atenciosamente,

Gislaine Moreno

Representante Legal da IES

Diretora de Desenvolvimento Institucional da Kroton Educacional

(31) 2126-0820 / 9242 0477 - gislaine.moreno@kroton.com.br

Importa registrar que as informações apresentadas pela IES vieram acompanhadas de documentos comprobatórios. Assim, compreende-se que a diligência foi atendida satisfatoriamente.

Em relação a informações atinentes à supervisão, não foi identificada nenhuma ocorrência vinculada à IES. Verificação feita em 22/03/2019.

5. CONCLUSÃO

Tendo em vista o Relatório de Avaliação nº 117047, o IGC satisfatório e as considerações técnicas expostas acima, especialmente as advindas a partir da resposta à diligência, recomenda-se o credenciamento da Faculdade Pitágoras de Minas Gerais.

De acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo de validade do ato de credenciamento da instituição será de 3 anos.

Considerações do relator

A IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) (2017) e Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três) (2016). A verificação *in loco*, realizada na instituição entre os dias 5 e 9 de abril de 2016, resultou na elaboração do relatório de avaliação nº 117047.

O relatório apresentou o seguinte quadro de conceitos referentes aos eixos avaliados:

EIXOS	Conceitos
1. Planejamento e Avaliação Institucional	3,6
2. Desenvolvimento Institucional	2,9
3. Políticas Acadêmicas.	3,2
4. Políticas de Gestão	3,0

5: Infraestrutura Física	3,4
CONCEITO FINAL	3

O relatório não foi impugnado pela SERES. Diante da impugnação do relatório de avaliação pela IES, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) foi suscitada a se manifestar. A CTAA votou pela reforma do relatório da comissão de avaliação: *Para alterar a alternativa referente ao requisito Legal e Normativo- 6.2. Auto De Vistoria Do Corpo De Bombeiros (AVCB) de não para SIM.*

A análise técnica observou algumas limitações entre as considerações dos avaliadores sobre os eixos avaliados, havendo necessidade de esclarecimentos, razão pela qual decidiu-se pela instauração de diligência. A SERES conclui o que segue: *tendo em vista o Relatório de Avaliação nº 117047, o IGC satisfatório e as considerações técnicas expostas acima, especialmente as advindas a partir da resposta à diligência, recomenda-se o recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Minas Gerais.*

Diante do exposto, acompanho a sugestão da SERES e apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Minas Gerais, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1.901, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida por Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de abril de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de abril de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente